

LEI Nº 3.849 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a doação de imóvel com encargos à T .A. DE LIMA - ME destinado a instalação de empresa no ramo de fabricação de produtos diversos.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 478,30 m² (quatrocentos e setenta e oito metros e trinta decímetros quadrados), através de escritura pública, à **T. A. DE LIMA - ME**, CNPJ nº 08.868.672/0001-25, para fins específicos de instalação de uma fábrica de produtos diversos.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 03, com a área superficial de 478,30m², situado na Quadra 12 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo 41,72m onde faz frente com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna, esq. com a Rua Bernardo Noskoski, onde mede 3,00m, quarteirão formado pelas Ruas Raymundo Pizzinato; Max Padaratz; Bernardo Noskoski e Dr. Eduardo Barreto Vianna, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 23,00m com parte do lote nº 03; ao SUL/ onde mede 3,00m e faz frente com a Rua Bernardo Noskoski; a LESTE/ onde mede 36,20m com parte do mesmo lote nº 03; a OESTE/ onde mede 41,72m e faz frente com a Rua Dr. Eduardo Barreto Vianna. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.762.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

- construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de seis (06) meses, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido

no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2008.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.